



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 4.196, DE 06/07/2018

Fica acrescido o [art. 4º-A à Lei Municipal nº 3.885/2014](#), que concede uso de áreas às empresas que discrimina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal nº 3.885 de 20.06.14](#), passa a vigorar acrescida do artigo 4º - A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º desta Lei, fica o Concedente autorizado a realizar parcerias com as Empresas Concessionárias para a implementação da infraestrutura no imóvel, dividindo entre as partes as responsabilidades e os custos quanto à mão de obra e aos materiais necessários para a execução, constando de forma detalhada as obrigações de cada parte no instrumento de parceria.

§1º Os termos de parceria de que trata o *caput* poderão contemplar a doação de materiais e/ou de mão-de-obra, mediante planilhas de composição dos custos, identificando a parcela devida pelo Município e pelas concessionárias.

§ 2º Os termos de parceria firmados deverão ser publicados, na forma da Lei, e remetidas cópias à Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 6 de julho de 2018

**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo/ PL nº 3.603 de 03/07/2018
- Publicada em: 09/07/2018